

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS – CAMPINAS/SP.

Este documento estabelece os Termos e Condições de Uso do Terminal de Cargas (doravante denominado “Termos” e “TECA”, respectivamente), aplicáveis a todos os usuários que utilizem as instalações e Serviços oferecidos e prestados pela **AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A** (doravante designada “ABV”). Ao acessar e utilizar o TECA, o usuário concorda em cumprir integralmente os presentes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES:

Autoridade(s): Qualquer órgão direto e/ou indireto da Administração pública com papel normativo, consultivo e/ou regulatório acerca dos Serviços prestados pela ABV, tais como, mas não se limitando a: Receita Federal do Brasil (RFB) e Superintendências locais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Encargos Financeiros: São valores adicionais incidentes sobre montantes devidos, aplicáveis em caso de inadimplemento ou conforme previsto neste contrato. Incluem, mas não se limitam a juros, multas, correção monetária e eventuais taxas administrativas decorrentes da mora ou descumprimento de obrigações contratuais.

Legislação Aplicável: Lei brasileira, normas emitidas pelas Autoridades, bem como os Regulamentos e Convenções Internacionais incorporadas ao ordenamento pátrio, os quais, em conjunto, regerão obrigatoriamente estes Termos, vinculando as Partes para todos os efeitos judiciais e extrajudiciais.

Movimentação de Cargas: Qualquer movimentação de Carga, que seja feita no interior do TECA.

Serviços: São as atividades prestadas e divulgadas pela ABV em sua página (https://www.viracopos.com/pt_br/cargo/) ou através de Instrumento Particular Específico firmado entre a ABV e o Usuário.

Terminal de Cargas (TECA): Instalação localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, destinada ao recebimento, armazenamento, manuseio, despacho de mercadorias e realização de processos aduaneiros, integrando a logística do transporte aéreo e terrestre com infraestrutura e segurança adequadas às operações.

Usuários: Todo e qualquer tomador de Serviços da ABV que, direta ou indiretamente, por meio de Instrumento Particular específico, ou na ausência deste, por força dos presentes Termos e

Condições em conjunto com a Tabela de Preços, utilize suas instalações e Serviços, que venham a movimentar, embarcar, desembarcar ou armazenar cargas, e/ou contêineres, e/ou solicitar todo e qualquer serviço ao TECA, podendo ser importadores, exportadores, seus representantes, agentes de carga, empresas aéreas e transportadores rodoviários.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

2.1. O acesso ao TECA está condicionado à apresentação de documentos de identificação válidos e à autorização prévia do operador responsável. Somente veículos previamente cadastrados e autorizados terão permissão para entrar nas dependências do TECA.

2.2. As instalações do TECA devem ser utilizadas exclusivamente para atividades relacionadas ao transporte, armazenamento e movimentação de cargas, restando expressamente proibido realização de qualquer atividade ilícita ou que coloque em risco a segurança das pessoas, cargas e instalações do TECA.

2.3. O TECA possui regras específicas de segurança que devem ser rigorosamente observadas por todos os Usuários.

2.4. O Usuário possui ciência de que todas as atividades desenvolvidas no TECA deverão ser executadas em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho estabelecidas pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como outras regulamentações aplicáveis.

2.5. As atividades principais do TECA são a armazenagem e a capatazia de cargas importadas, exportadas ou em trânsito aduaneiro. As condições tarifárias correspondentes estão disponíveis no link https://www.viracopos.com/pt_br/cargo/tabelas-de-cobranca.htm.

2.6. Atividades que não estão cobertas pelas tarifas aeroportuárias devem ser solicitadas pelos Usuários à ABV e estarão sujeitas ao pagamento de preços específicos de Serviços e facilidades, conforme tabela disponível no site (https://www.viracopos.com/pt_br/cargo/).

2.7. Todo e qualquer pagamento devido pelo Usuário à ABV deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de encargos financeiros e restrição ao uso dos Serviços.

2.8. O descumprimento dos procedimentos e obrigações previstos nestes Termos e Condições pode acarretar cobranças pela ABV referentes a encargos financeiros, retrabalho, correções, uso indevido de espaço, custos incorridos para destinação, multa por descumprimento a ser fixada em patamar razoável pela ABV, honorários advocatícios, entre outras.

2.9. Os presentes Termos e Condições têm caráter orientativo e não exaustivo, devendo o Usuário

observar, além das disposições aqui previstas, a legislação vigente, os regulamentos e demais normativas aplicáveis expedidas pelas respectivas autoridades competentes.

2.10. O descumprimento de qualquer dessas normas sujeitará o Usuário à aplicação das penalidades a serem aplicadas pela ABV em patamares razoáveis e condizentes com o descumprimento.

2.11. Caberá a cada Usuário a divulgação destes Termos e Condições a todos os integrantes de sua cadeia logística, garantindo que estes tenham pleno conhecimento e observem as disposições aqui estabelecidas. O Usuário será integralmente responsável pela conduta e atuação de seus representantes, contratados, prestadores de serviço e demais agentes que atuem em seu nome dentro do TECA, respondendo por qualquer descumprimento das normas aplicáveis e pelas penalidades eventualmente decorrentes.

2.12. Ao solicitar a prestação de quaisquer Serviços à ABV, o Usuário declara e admite ter prévia ciência de todas as condições estabelecidas nestes Termos e Condições e da legislação vigente.

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TECA.

3.1. Importação.

3.1.1. Inobstante as disposições legais aplicáveis ao processo de Importação, em caráter meramente orientativo e não exaustivo, será de responsabilidade específica de cada ente do processo de Importação:

Agente de Cargas:

- (i) Identificar as cargas conforme Normas IATA (International Air Transport Association) e legislação vigente dos Órgãos Anuentes/Receita Federal do Brasil;
- (ii) Prestar as informações no Sistema da Receita Federal referentes aos conhecimentos de carga house (HAWB) e às associações master/house dentro do prazo previsto na legislação vigente; e
- (iii) Imputar todas as informações da carga no Sistema da Receita Federal antes da chegada do voo, principalmente quanto aos códigos de Natureza IATA (SHC) e a informação do Recinto Aduaneiro de Destino.

Empresa Aérea:

- (i) Imputar todas as informações da carga no Sistema da Receita Federal antes da chegada do voo e evidenciar os tratamentos prioritários;
- (ii) Prestar as informações da viagem no Sistema da Receita Federal e relativas aos

conhecimentos de carga master (MAWB) e direto (AWB) relacionados à viagem informada, dentro do prazo previsto na legislação vigente;

(iii) Imputar todas as informações da carga no Sistema da Receita Federal antes da chegada do voo, principalmente quanto aos códigos de Natureza IATA (SHC) e a informação do Recinto Aduaneiro de Destino;

(iv) Solicitar a conexão de equipamentos refrigerados ao ponto de energia;

(v) Transportar a carga entre a Aeronave e o TECA, conforme legislação e normas vigentes;

(vi) Acompanhar a despaletização da carga;

(vii) Reposicionar imediatamente os equipamentos aeronáuticos e materiais utilizados no transporte da carga para os locais previamente definidos pela ABV;

(viii) No caso de necessidade de equipamentos específicos para despaletização e/ou movimentação, será de responsabilidade do importador ou seu representante, a contratação de equipamento adequado para manusear o volume, sem ônus à ABV, permanecendo a carga sob a ULD até a efetivação da retirada e movimentação pelo importador;

(ix) As cargas devem ser apresentadas paletizadas e em perfeitas condições para processamento, de forma que não representem risco às pessoas envolvidas ou às cargas sobre ou no interior dos ULD (Unit Load Devices);

(x) A ABV não se responsabilizará pelos ULD que não atenderem às recomendações especificadas, sendo de responsabilidade do transportador apresentar a carga em conformidade para só então ocorrer a recepção por parte do depositário; e

(xi) Recolher e dar destinação, sob sua responsabilidade e expensas, aos resíduos de madeira utilizados no transporte da carga conforme legislação fitossanitária vigente.

Importador e/ou representante legal:

(i) Acompanhar no Sistema da Receita Federal a chegada e armazenagem da carga;

(ii) Adotar as medidas necessárias em caso de interdição da carga por quaisquer das autoridades conforme legislação vigente;

(iii) Uma vez liberada pelas autoridades, providenciar o vínculo do documento de importação no Sistema da Receita Federal e demais etapas do processo de liberação aduaneira, dentro do prazo regulamentar de 90 dias a contar da chegada da carga, conforme legislação vigente;

- (iv) Enviar os documentos liberatórios obrigatórios, completos, corretos e previamente liberados pela Receita Federal e SEFAZ (Secretaria da Fazenda), conforme legislação vigente, pelo canal definido pela ABV;
- (v) Realizar o pagamento à ABV das tarifas de armazenagem e capatazia;
- (vi) Verificar periodicamente as cargas sob sua responsabilidade, que por ventura tenham sido enviadas sem o seu conhecimento, através do portal externo WMS <http://consultaonline.viracopos.com:8081/evsys/SFW00000.inicial>, ou do e-mail corecarga@viracopos.com;
- (vii) Dar imediata destinação final às cargas indeferidas pelas autoridades competentes; e
- (viii) Ressarcir a ABV por custos adicionais relacionados à armazenagem e capatazia de cargas abandonadas no aeroporto ou que apresentar riscos ao meio ambiente, cuja destruição imediata seja exigida pelas autoridades; e
- (ix) É responsabilidade do representante legal acompanhar as cargas sob sua responsabilidade nos boxes de liberação e proceder com a solicitação de entrega assim que a carga estiver totalmente disponível.

Nota: As cargas que permanecerem na área de liberação e/ou doca sem a presença do representante legal estarão sujeitas a cobrança pela permanência e poderão ser devolvidas ao armazém, com custos adicionais pela movimentação.

Nota: A ABV não se responsabilizará pelas cargas entregues que não forem carregadas e que permanecerem na plataforma de carregamento.

Nota: A ABV não se responsabilizará por informações incorretas fornecidas pelo importador ou representante legal, incluindo, mas não se limitando a, identificação de veículos e/ou condutores responsáveis pelo transporte das cargas.

Transportador:

- (i) Efetuar o solicitação para retirada da carga no TECA importação;
- (ii) Apresentar-se para entrega das cargas;
- (iii) Realizar o pagamento à ABV das tarifas de armazenagem e capatazia;
- (iv) Efetuar o carregamento de 100% das cargas conforme solicitação de puxe;
- (v) Retirar o veículo do pátio de manobras, tão logo o carregamento seja concluído; e
- (vi) É responsabilidade do transportador, quando instado, a realizar o acompanhamento

das cargas sob sua responsabilidade nos boxes de liberação e proceder com a solicitação de entrega assim que a carga estiver totalmente disponível.

Nota: As cargas que permanecerem na área de liberação e/ou doca sem a presença do responsável estarão sujeitas a cobrança pela permanência e poderão ser devolvidas ao armazém, com custos adicionais pela movimentação.

Nota: A ABV não se responsabilizará pelas cargas entregues que não forem carregadas e que permanecerem na plataforma de carregamento.

Nota: A ABV não se responsabilizará por informações incorretas fornecidas pelo importador ou representante legal, incluindo, mas não se limitando a, identificação de veículos e/ou condutores responsáveis pelo transporte das cargas.

3.1.2. Para tratativa de cargas com necessidade de armazenamento em temperatura controlada, assim como cargas farmacêuticas e demais sob vigilância sanitária, observar os procedimentos disponíveis no site, conforme links abaixo:

- (i) [Instruções para atendimento a cargas farmacêuticas](#)
- (ii) [Instruções para atendimento aos embarques com indicação de armazenamento em temperatura controlada](#)

3.2. Trânsito Aduaneiro – Importação

Toda carga manifestada como “NAR” – não armazenar, ficará em área específica no TECA, sob os cuidados e responsabilidade do importador e seus representantes, ficando a ABV isenta de qualquer responsabilidade sobre estas cargas.

Inobstante as disposições legais aplicáveis, em caráter meramente orientativo e não exaustivo, será de responsabilidade específica de cada ente do processo de Importação:

Agente de Cargas:

- (i) Enviar as cargas importadas devidamente identificadas, conforme normas IATA (*International Air Transport Association*) e legislação vigente no Brasil;
- (ii) Prestar, no Sistema da Receita Federal, as informações referentes aos conhecimentos de carga house (HAWB) e às associações master/house, observando o prazo previsto na legislação vigente;
- (iii) Prestar as informações no Sistema da Receita Federal referentes ao código de Natureza IATA (SHC) “NAR” para os casos de carga que deverão ser removidas para nacionalização em recinto de zona secundária. Essa informação deve ser registrada sempre antes da

chegada efetiva da viagem, e equivale à prestação do serviço de “TC – Tratamento de carga (TC-4)” anteriormente realizada no Sistema MANTRA.

Nota: Aplicação do código de Natureza IATA (SHC) “NAR” prevalecerá em casos em que essa natureza seja conjugada com outras que indiquem necessidade de armazenamento em temperatura controlada. Nessas situações, a escolha de manter a carga na área de trânsito, sem armazenamento, transfere a responsabilidade pela carga para o importador e seus respectivos representantes.

Empresa Aérea:

(i) Informar no Sistema da Receita Federal os dados da viagem, bem como os conhecimentos de carga master (MAWB) e direto (AWB) a elas relacionados, dentro do prazo previsto na legislação vigente;

(ii) Prestar as informações no Sistema da Receita Federal referentes ao código de Natureza IATA (SHC) “NAR” para os casos de carga que deverão ser removidas para nacionalização em recinto de zona secundária. Essa informação deve ser registrada sempre antes da chegada efetiva da viagem, e equivale à prestação do serviço de “TC – Tratamento de carga (TC-4)” anteriormente realizada no Sistema MANTRA.

Nota: Aplicação do código de Natureza IATA (SHC) “NAR” prevalecerá em casos em que essa natureza seja conjugada com outras que indiquem necessidade de armazenamento em temperatura controlada. Nessas situações, a escolha de manter a carga na área de trânsito, sem armazenamento, transfere a responsabilidade pela carga para o importador e seus respectivos representantes.

(iii) Transportar a carga entre a Aeronave e o TECA, conforme legislação e normas vigentes;

(iv) Acompanhar a despaletização da carga;

(xii) Reposicionar imediatamente os equipamentos aeronáuticos e materiais utilizados no transporte de carga para os locais previamente definidos pela ABV;

(xiii) No caso de necessidade de equipamentos específicos para despaletização e/ou movimentação, será de responsabilidade do importador ou seu representante, a contratação de equipamento adequado para manusear o volume, sem ônus à ABV, permanecendo a carga sob a ULD até a efetivação da retirada e movimentação pelo importador;

(xiv) As cargas devem ser apresentadas paletizadas e em perfeitas condições para processamento, de forma que não representem risco às pessoas envolvidas ou às cargas

sobre ou no interior dos ULD (Unit Load Devices);

(xv) A ABV não se responsabilizará pelos ULD que não atenderem às recomendações especificadas, sendo de responsabilidade do transportador apresentar a carga em conformidade para só então ocorrer a recepção por parte do depositário; e

(v) Recolher e destinar adequadamente os resíduos de madeira, fitas, redes, plásticos e de demais materiais utilizados no transporte da carga, em conformidade com a legislação fitossanitária vigente. O descumprimento deste procedimento resultará na cobrança, pela ABV, dos custos referentes à destinação dos materiais e de eventuais multas aplicadas ao Aeroporto de Viracopos pelas autoridades aeroportuárias.

Beneficiário do Trânsito (Importador ou Transportador):

(i) Acompanhar no sistema WMS a chegada e disponibilização da carga na área de trânsito;

(ii) Adotar as medidas necessárias em caso de interdição da carga por quaisquer das autoridades, conforme legislação vigente;

(iii) Após a liberação pelas autoridades, providenciar o vínculo do documento de importação no Sistema da Receita Federal e concluir as demais etapas do processo de trânsito aduaneiro, observando o prazo regulamentar correspondente ao tratamento da carga, contado a partir da sua chegada;

(iv) Apresentar para ABV os documentos obrigatórios, completos, corretos e já liberados pela Receita Federal, conforme legislação vigente;

(v) Solicitar a Cia Aérea ou Agente de Carga que sejam prestadas as informações no Sistema da Receita Federal referentes ao código de Natureza IATA (SHC) “NAR” para os casos de carga que deverão ser removidas para nacionalização em recinto de zona secundária. Essa informação deve ser registrada sempre antes da chegada efetiva da viagem, e equivale à prestação do serviço de “TC – Tratamento de carga (TC-4)” anteriormente realizada no Sistema MANTRA.

Nota: Aplicação do código de Natureza IATA (SHC) “NAR” prevalecerá em casos em que essa natureza seja conjugada com outras que indiquem necessidade de armazenamento em temperatura controlada. Nessas situações, a escolha de manter a carga na área de trânsito, sem armazenamento, transfere a responsabilidade pela carga para o importador.

(vi) Verificar periodicamente as cargas sob sua responsabilidade que, eventualmente, tenham sido enviadas sem o seu conhecimento, por meio do portal externo WMS

<http://consultaonline.viracopos.com:8081/evsys/SFW00000.inicial>, ou do e-mail corecarga@viracopos.com.

Transportador:

- (i) Se apresentar na área de trânsito para retirada das cargas quando disponíveis para entrega;
- (ii) Estão proibidas quaisquer alterações nas cargas durante o período de permanência na área de Trânsito (ex. alterações de etiquetas, troca de pallets, etc.) sem a devida autorização e acompanhamento da Receita Federal do Brasil e da ABV;
- (iii) Efetuar o carregamento de totalidade das cargas referentes ao processo de DTA em questão; e
- (iv) Retirar imediatamente o veículo do pátio de manobras após conclusão do desembarço.

3.3. Exportação

3.3.1. Inobstante as disposições legais aplicáveis ao processo de Exportação, em caráter meramente orientativo e não exaustivo, será de responsabilidade específica de cada ente do processo de Exportação:

Exportador:

- (i) Emitir as notas fiscais, quando cabível, e providenciar demais documentos de exportação conforme legislação vigente; e
- (ii) Providenciar a retirada da carga com processo de exportação não concluído no prazo até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento no TECA, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos à ABV.

Agente de Cargas:

- (i) Enviar a documentação para cadastro da carga no sistema WMS da ABV, como conhecimento aéreo, notas fiscais, documentos DGR, entre outros, pelo canal definido pela ABV;
- (ii) Contratar o transportador aéreo para confirmação de embarque antes da entrega da carga em Viracopos;
- (iii) Garantir que a entrega da carga seja realizada com antecedência máxima de 48 horas ao voo reservado;

(iv) Solicitar a liberação do veículo para entrega da carga no TECA exportação pelo canal definido pela ABV; e

(v) Realizar o pagamento à ABV das tarifas de armazenagem e capatazia.

Transportador:

(i) Utilizar placas de veículos e CNH válidos e em consonância com os padrões regulamentares vigentes;

(ii) Entregar a carga devidamente etiquetada no momento do descarregamento;

(iii) Efetuar o descarregamento dos volumes do interior do veículo;

(iv) No momento da entrega da carga, em sendo “carga em trânsito”, apresentar DAT; e

(v) Garantir que a embalagem da carga apresentada na DOCA seja exatamente a mesma descrita na DAT.

Empresa Aérea:

(i) Efetuar a reserva da carga no voo;

(ii) Solicitar a carga através do sistema da ABV, mediante entrega de relação de puxe de cargas, conforme parametrização previamente desembaraçada/liberada ou com trânsito concluído;

(iii) Garantir os requisitos de segurança da carga conforme legislação vigente da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

(iv) Preparar a carga para embarque nos equipamentos aeronáuticos (por meios próprios ou por operadores por ela contratados), em área contratada junto a ABV para essa finalidade;

(v) Transportar a carga entre o TECA e a Aeronave, conforme legislação e normas vigentes;

(vi) Efetuar a averbação dos processos no sistema da Receita Federal;

(vii) Reposicionar imediatamente os equipamentos aeronáuticos e materiais utilizados no transporte de carga para os locais previamente definidos por Viracopos; e

(viii) Recolher e destinar adequadamente os resíduos de madeira, fitas, redes, plásticos e de demais materiais utilizados no transporte da carga, em conformidade com a legislação fitossanitária vigente. O descumprimento deste procedimento resultará na cobrança, pela ABV, dos custos referentes à destinação dos materiais e de eventuais multas aplicadas ao

Aeroporto de Viracopos pelas autoridades aeroportuárias.

3.3.2. Em caso de não exportação ou não retirada da carga dentro do período de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento no TECA, por quaisquer razões, a carga será considerada abandonada e o exportador será responsável pelo pagamento à ABV de todas as despesas e custos incorridos, os quais serão devidos desde a entrada da carga no TECA até a destinação final da carga e desocupação do TECA.

3.3.2.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem que a carga tenha sido exportada ou retirada, a ABV enviará notificação ao exportador concedendo prazo adicional de 05 (cinco) dias para regularização da situação. Caso esse prazo também seja ultrapassado sem a devida providência, a ABV poderá dar à carga a destinação que entender mais factível, incluindo, mas não se limitando a, leilão, destruição ou qualquer outra medida cabível.

3.3.2.2. Os valores eventualmente obtidos com a destinação da carga serão abatidos do débito do exportador perante a ABV, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente.

3.4. Trânsito Aduaneiro – Exportação

3.4.1. Inobstante as disposições legais aplicáveis ao processo de Exportação, em caráter meramente orientativo e não exaustivo, será de responsabilidade específica de cada ente do processo de Exportação:

Exportador:

(i) Emitir as notas fiscais e providenciar demais documentos de exportação (DAT) conforme legislação vigente;

(iii) Providenciar a retirada da carga com processo de exportação não concluído no prazo até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento no TECA, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos à ABV.

Agente de Cargas:

(i) Enviar a documentação para cadastro da carga no sistema WMS da ABV, como conhecimento aéreo, notas fiscais, documentos DGR, entre outros, pelo canal definido pela ABV;

(ii) Contratar transportador devidamente habilitado para tanto, antes da entrega da carga no Aeroporto; e

(iii) Solicitar a liberação do veículo para entrega da carga no TECA exportação pelo canal definido pela ABV;

Transportador:

- (i) Estacionar o veículo na doca antes dos horários de deslactação e garantir que a placa do veículo e os dados do motorista estejam conforme as informações inseridas no DAT (Documento de Acompanhamento de Trânsito);
- (ii) Entregar a carga devidamente etiquetada no momento do descarregamento;
- (iii) Em casos de Trânsito iniciado em Viracopos, solicitar a carga através do sistema da ABV, mediante entrega de relação de puxe de cargas, conforme parametrização previamente desembaraçada/liberada;
- (iv) Efetuar o carregamento de 100% das cargas conforme solicitação de puxe das cargas inseridas em determinado DAT, quando se tratar de cargas com início de trânsito;
- (v) Apresentar DAT concedido, contendo a relação de cargas a serem transportadas para entrega no Portal; e
- (vi) Realizar o pagamento à ABV das tarifas de armazenagem e capatazia.

Empresa Aérea:

- (i) Efetuar a reserva da carga no voo;
- (ii) Solicitar a carga através do sistema da ABV, mediante entrega de relação de puxe de cargas, conforme parametrização previamente desembaraçada/liberada ou com trânsito concluído;
- (iii) Garantir os requisitos de segurança da carga conforme legislação vigente da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- (iv) Preparar a carga para embarque nos equipamentos aeronáuticos (por meios próprios ou por operadores por ela contratados), em área contratada junto a ABV para essa finalidade;
- (v) Transportar a carga entre o TECA e a Aeronave, conforme legislação e normas vigentes;
- (vi) Efetuar a averbação dos processos no sistema da Receita Federal;
- (vii) Reposicionar imediatamente os equipamentos aeronáuticos e materiais utilizados no transporte de carga para os locais previamente definidos pela ABV; e
- (viii) Recolher e dar destinação aos resíduos de madeira utilizados no transporte da carga conforme legislação fitossanitária vigente.

3.4.2. Em caso de não exportação ou não retirada da carga dentro do período de 15 (quinze) dias

contados a partir do recebimento no TECA, por quaisquer razões, a carga será considerada abandonada e o exportador será responsável pelo pagamento à ABV de todas as despesas e custos incorridos, os quais serão devidos desde a entrada da carga no TECA até a destinação final da carga e desocupação do TECA.

3.4.2.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem que a carga tenha sido exportada ou retirada, a ABV enviará notificação ao exportador concedendo prazo adicional de 05 (cinco) dias para regularização da situação. Caso esse prazo também seja ultrapassado sem a devida providência, a ABV poderá dar à carga a destinação que entender mais factível, incluindo, mas não se limitando a, leilão, destruição ou qualquer outra medida cabível.

3.4.2.2. Os valores eventualmente obtidos com a destinação da carga serão abatidos do débito do exportador perante a ABV, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente.

3.5. Cargas perecíveis armazenadas em unidades de temperatura controlada.

3.5.1. O Importador, Exportador, Agente de Cargas, Empresa Aérea, Empresa Fornecedora do Equipamento de Temperatura Controlada (ex.: Envirotainer) e seus Representantes, conforme a identificação de cada parte envolvida, serão responsáveis pelas obrigações estabelecidas nesta cláusula. As responsabilidades de cada ente do processo serão detalhadas a seguir, sendo esta indicação meramente orientativa e não exaustiva, cabendo a cada parte o cumprimento das disposições previstas na legislação vigente.

(i) **Empresa Aérea:** Efetuar a abertura do Serviço – Plugagem, em casos de container sob refrigeração ligados em ponto de energia da ABV.

(ii) Para cargas amparadas por MAWB puro ou AWB, informar sobre a necessidade de desova/estufagem em área de temperatura controlada na faixa de 16°C a 22°C, concordando com os custos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme tabela disponível no site (https://www.viracopos.com/pt_br/cargo/).

Nota: Caso opte pela desova/estufagem fora da área de temperatura controlada, a carga estará sujeita a eventual excursão de temperatura pelo tempo demandado para a desova e a transferência dos volumes para a antecâmara.

(iii) **Transportador terrestre:** efetuar abertura de Serviço – plugagem, em casos de veículos próprios para refrigeração de carga e que ficarão ligados em ponto de energia da ABV.

(iv) **Agente de cargas:** efetuar abertura de Serviço – estadia de veículo;

(v) Para cargas amparadas por MAWB puro ou AWB, informar sobre a necessidade de

desova/estufagem em área de temperatura controlada na faixa de 16°C a 22°C, concordando com os custos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme tabela disponível no site (https://www.viracopos.com/pt_br/cargo/).

Nota: Caso opte pela desova/estufagem fora da área de temperatura controlada, a carga estará sujeita a eventual excursão de temperatura pelo tempo demandado para a desova e a transferência dos volumes para a antecâmara.

(vi) **ABV:** fornecer apenas os Serviços. A configuração da temperatura adequada à natureza da carga e a sua manutenção serão de inteira responsabilidade dos detentores das unidades de refrigeração.

(vii) **Empresa detentora do equipamento de temperatura controlada:**

a) garantir o pleno funcionamento do equipamento;

b) providenciar a substituição do equipamento em caso de falha na manutenção da temperatura e/ou nível de bateria e;

c) garantir o fornecimento de todos os acessórios necessários (ex: cabo, adaptador) em condições adequadas de uso e funcionamento.

(viii) **Importador ou Representante Legal:**

a) Para tratativa de cargas farmacêuticas e demais sob vigilância sanitária, observar as [Instruções para atendimento a cargas farmacêuticas](#).

b) Efetuar o monitoramento do equipamento de temperatura controlada, como por exemplo, reposição de gelo e/ou bateria em equipamentos não energizados.

3.5.2. No caso de importação, os embarques que deverão ser recebidos sem desova no aeroporto, o manifesto da carga no sistema da RFB, deve ser feito considerando o equipamento como uma embalagem da mercadoria, ou seja, a quantidade de volumes deverá ser igual a quantidade de equipamentos e o peso informado deve considerar o peso total da carga mais o peso do(s) equipamento(s). Neste caso, as etiquetas de identificação do embarque devem estar dispostas fora dos contêineres.

3.5.3 Embalagem com controle de temperatura que apresentem problema de funcionamento durante o período de armazenamento no Aeroporto, que incorram no risco de excursão de temperatura das cargas, serão desovados em área de temperatura controlada na faixa de 16°C a 22°C, e armazenadas em câmaras de acordo com a temperatura informada. Posteriormente, o cliente receberá a informação da ocorrência para ciência e tomada das devidas providências, seja a substituição do equipamento ou as devidas retificações sistêmicas que se aplicar. Neste

caso, será aplicado os custos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme tabela disponível no site (https://www.viracopos.com/pt_br/cargo/).

Nota: Para casos em que a carga necessitar de armazenamento em faixa de temperatura não disponível no aeroporto, a mercadoria será mantida no equipamento e o cliente notificado para a substituição imediata do contêiner.

3.5.4 A ABV poderá prestar Serviços relacionados, mediante solicitação expressa dos Clientes, tais como fornecer ponto de energia para alimentação de equipamento durante sua estadia no Aeroporto, relatórios de temperatura registrada do visor do equipamento, entre outros. Todos esses Serviços estão disponíveis no site <http://www.viracopos.com/cargas>, restando claro que a ABV não possui qualquer ingerência ou responsabilidade pelo correto funcionamento ou integridade do equipamento de temperatura controlada do Cliente.

3.6. Recebimento de cargas farmacêuticas e perecíveis com temperatura controlada na Exportação.

- (i) A ABV poderá oferecer, havendo disponibilidade e mediante prévia solicitação por parte do Cliente, Serviço de armazenamento de cargas farmacêuticas e perecíveis em câmara fria.
- (ii) Em caso de atingimento da capacidade máxima da câmara fria, visando a manutenção da integridade do produto, a ABV recomenda que o Cliente efetue a entrega em caminhão refrigerado na temperatura adequada, e que mantenha a carga no veículo até o momento da entrega da carga para a empresa Aérea (Recebimento “sobre rodas”).
- (iii) Caso a embalagem da carga esteja preparada para manter a integridade do produto (o que deverá ser atestado de forma inequívoca pelo exportador na própria embalagem), a ABV procederá com o armazenamento em temperatura ambiente nas áreas comuns do armazém, não se responsabilizando pelo seu eventual perecimento.

4. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS.

A ABV disponibiliza, mediante solicitação do Usuário, equipamento de Raio-X e ETD (*Explosive Trace Detector*), para que sejam operados e utilizados pelo Usuário, dentro do TECA, sob as seguintes condições:

- (i) O equipamento ou outro material somente poderá ser utilizado para o fim a que se destina e em conformidade com as orientações relacionadas a cada caso;
- (ii) O Cliente se compromete a manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e se responsabiliza integralmente por eventuais avarias/danos e sua

substituição;

(iii) Ao utilizar o equipamento ou material, o Cliente deverá se identificar à ABV, devendo assim também fazer quando da sua devolução, mediante preenchimento de formulário específico;

(iv) Quando a utilização do equipamento ou material depender de outras cautelas, como por exemplo, a utilização de luvas de vinil descartáveis sem talco quando do uso de equipamento para inspeção de carga (ETD – *Explosive Trace Detector*), caberá ao Cliente observar tais orientações, a fim de garantir sua correta utilização;

(v) Em caso de ocorrência de qualquer dano ou extravio, o Usuário deverá comunicar imediatamente a ABV sobre o ocorrido; e

(vi) Uma vez utilizado o equipamento ou material, este deverá ser restituído nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizado, podendo sofrer verificação e vistoria a qualquer tempo, mesmo durante a sua utilização.

5. SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE ENTRANTES NO TECA.

A ABV poderá, mediante solicitação do Usuário, disponibilizar o Serviço de acompanhamento de terceiros entrantes no TECA. Ressalta-se que essa medida tem como objetivo exclusivo garantir a segurança interna do TECA, não configurando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da ABV pelo Serviço prestado ou por qualquer atividade realizada pelo terceiro entrante, o qual deverá ser acompanhado por um colaborador da ABV.

6. ABANDONO DE CARGAS NO TECA.

6.1. São responsabilidades do Importador, Exportador, Agente de Cargas, Empresa Aérea, Transportador e seus Representantes, conforme a atuação de cada parte no processo de comércio exterior, as obrigações previstas nesta cláusula. Cabe a cada ente envolvido assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas na legislação vigente, observando suas respectivas atribuições e responsabilidades.

(i) Observar os prazos, para providenciar todo o processo de liberação necessário para a retirada e/ou embarque em aeronave, conforme a legislação vigente. O descumprimento dos trâmites de desembaraço poderá configurar a geração de resíduos sólidos, nos termos da legislação ambiental aplicável (Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2.010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2.010);

(ii) A retirada da carga, deverá observar a disposição final ambientalmente adequada, respeitando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde

pública e a minimizar os impactos ambientais, caso existentes;

(iii) Cumprir a legislação que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2.010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2.010), que classifica como resíduos de Serviços de transportes os resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; e

Estar ciente, também, de que caso a ABV constate o abandono de cargas no TECA, adotará as medidas cabíveis e acionará as autoridades responsáveis, especialmente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio de sua Unidade Técnica Avançada instalada neste Aeroporto.

6.2. No caso de abandono de carga, nos termos acima referidos, o ente envolvido arcará integralmente com todos os custos dele decorrentes, especialmente quanto ao período integral de armazenagem da carga, bem como custos com transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, observados as demais condições já dispostas neste Termos e Condições.

7. CONFORMIDADE.

7.1. Os Usuários, por si e por seus sócios, administradores, empregados, representantes ou prepostos, comprometem-se a:

(i) Agir em conformidade com as legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e normas correlatas, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

(ii) Respeitar e cumprir todas as disposições do Código de Ética e Conduta da ABV, disponível no link [Canal de Ética | default](#), incluindo a obrigatoriedade de comunicar desvios éticos ou práticas contrárias ao Código, por meio do Canal de Denúncias (<https://www.canalconfidencial.com.br/viracopos/#home> ou 0800 020 0734).

7.2. Os Usuários comprometem-se a não: a) prometer, oferecer ou conceder qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou terceiros relacionados; b) financiar, patrocinar ou de qualquer forma facilitar práticas ilícitas e; c) utilizar terceiros para ocultar interesses ou dissimular identidades.

7.3. Os Usuários deverão garantir que seus agentes, consultores, prestadores de Serviço ou subcontratados cumpram integralmente as obrigações ora assumidas.

7.4. Os Usuários também comprometem-se a proteger dados pessoais e informações sensíveis, garantindo o cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº

13.709/2018) e adotando medidas para assegurar a confidencialidade e segurança da informação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os documentos indicados neste instrumento o integram para todos os fins.

9.2. O uso de qualquer Serviço ou facilidade do TECA implica na aceitação irrestrita do disposto no presente instrumento e nos documentos dele integrantes e estão sujeitos ao correspondente pagamento das Tarifas definidas no Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos (“Contrato de Concessão”) e aos Preços Específicos estabelecidos neste Instrumento e documentos dele integrantes.

9.3. A ABV poderá alterar a qualquer tempo os presentes Termos e Condições, bem como os documentos dele integrantes, mediante publicação em endereço sítio eletrônico www.viracopos.com.

9.4. Para além da restrição ao uso dos Serviço, o inadimplemento de obrigações, o não pagamento das tarifas/custos incorridos e quaisquer outras despesas devidas à ABV nos prazos especificados por esta nestes Termos ou em qualquer outro documento, sujeitará o devedor aos encargos financeiros e multas (a serem fixadas em patamar razoável pela ABV).

9.4.1. Além dos valores devidos, serão acrescidos ao montante devido pelo usuário do TECA inadimplente, todos os custos eventualmente incorridos pela ABV com a contratação de advogados (honorários advocatícios) e demais despesas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a recuperação dos valores inadimplidos. Os honorários advocatícios a serem reembolsados se referem tanto quanto aqueles fixados em sentença (sucumbência), bem como aqueles incorridos para a contratação e acompanhamento do processo – advogado interno ou terceirizado -, devendo, no caso dos honorários contratados, ser observado os valores efetivamente incorridos pela ABV ou, na sua ausência, a Tabela de honorários disponibilizada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

9.5. O descumprimento de qualquer disposição deste instrumento ou da legislação vigente, além das penalidades previstas, sujeitará o infrator às perdas e danos que vier a causar à ABV, independentemente das penalidades previstas neste instrumento, nos documentos dele integrantes, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

9.6. O não exercício por parte da ABV de quaisquer direitos conferidos por este instrumento, pelo Contrato de Concessão ou pela legislação vigente não importará na renúncia ou novação, podendo a ABV exercê-los a qualquer tempo.

9.7. Ao clicar na opção destinada à aceitação dos Termos de Condições, o Usuário declara ciência plena e anuência integral com todos os termos e disposições aqui previstos. O ato de aceite eletrônico possui validade jurídica e eficácia vinculante, conforme legislação aplicável.

9.8. O presente Termos de Condições constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser exigido judicialmente em caso de descumprimento de qualquer obrigação nele estabelecida.